

**CONTRATO Nº. 02/2014 CELEBRADO ENTRE A
COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO
FEDERAL - CODEPLAN E A EMPRESA CENTRO
MÉDICO DE CHECK UP LTDA**

Processo nº. 121.000.010/2013

A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Empresa Pública do Governo do Distrito Federal, C.N.P. J/MF n.º 00.046.060/0001-45, sediada no SAM - Projeção "H" - Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada, neste ato, por seu Presidente, Presidente, **JULIO FLAVIO GAMEIRO MIRAGAYA**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 3.782.737-5 e do CPF nº 411.815.737-34 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **SALVIANO ANTÔNIO GUIMARÃES BORGES**, brasileiro, casado, arquiteto, RG nº. 086.857 - SSP/DF e CPF n.º 004.869.811-34; todos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e, de outro lado, a empresa **CENTRO MÉDICO DE CHECK UP LTDA**, CNPJ nº 14.465.981/0001-57, sediada no Edifício Venâncio VI, Bloco O, nº 39, Salas 221 a 227, SDS, Brasília-DF, CEP 70.393-905, telefone 61-4062-0144, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Representante Legal, **VANESSA BRUNI VILELA BITENCOURT**, brasileira, casada, empresária, portador do RG nº 30854951-x SSP/DF e do CPF nº 263.541.088-70, residente em SHCES QD. 805 BL C Apartamento 404, Cruzeiro Novo Brasília-DF, CEP 70.655-853, tendo em vista a homologação do **Pregão Presencial nº. 08/2013**, constante do Processo n.º 121.000.010/2012 e, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, conforme Decisão da Diretoria Colegiada da **CODEPLAN**, Sessão n.º 1564ª R.O., realizada em 22/10/2013, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviço especializado de engenharia de segurança e medicina do trabalho, para elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do Laudo Ergonômico dos Postos de Trabalho - Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), realização do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), realização de perícias médicas, mediante demanda para atendimento dos empregados da CODEPLAN, nos termos e quantidades especificadas no Termo de Referência parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até completar o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Art. 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com o disposto no Art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado aos termos do Edital de Pregão Presencial nº 08/2013 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E SUPORTE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

O valor total do presente contrato é de R\$ 287.000,00 (duzentos e oitenta e sete mil reais), correndo as despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto deste Contrato à conta de recursos da Fonte: 100 - Unidade Orçamentária: 32201 - Programa de Trabalho: 04122600385179646 - Atividade: 8517 - Subtítulo: 9646 - Elemento de Despesa: 339039, Nota de Empenho n.º 2014NE00129, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), de 28.02.2014, devendo o remanescente ser consignado no orçamento do exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme demanda, o valor mensal estimado de R\$ 23.916,00 (vinte e três mil e novecentos e dezesseis reais), em conformidade com a Tabela de Preços descrita no Anexo Único do Termo de Referência, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento relativo à Nota Fiscal, ressalvados os casos definidos em legislação própria, em moeda nacional corrente, no mês subsequente ao serviço prestado, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do aceite dos serviços realizados, pela unidade da CODEPLAN, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

§ 1º O pagamento fica condicionado, ainda, à apresentação da Certidão Negativa de Débitos para com o Distrito Federal, expedida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal; Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Federal (União); Certidão de Débitos Trabalhistas, em plena validade, não cabendo direito a reclamação, indenização, multa, reajuste, correção monetária ou compensação de qualquer natureza; Guia de Recolhimento do INSS devidamente autenticada, acompanhada da respectiva folha de pagamento, conforme o Parágrafo 3º, do Art. 42, do Decreto Federal n.º 2.173, de 05.03.97 e Certificado de Regularidade de Situação - CRS, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei n.º 8.036/90.

§ 2º A CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento de todos os tributos conforme o Decreto Distrital n.º 23.287 datado de 17 de outubro de 2002.

§ 3º As faturas somente serão pagas após o recolhimento pela CONTRATADA de qualquer multa que lhe tenha sido imposta em decorrência de inadimplemento contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



§4º Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo de pagamento estipulado neste Contrato, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do INPC, proporcionalmente aos dias de atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá recolher, em nome da CONTRATANTE, uma das modalidades de garantia contratual definidas no Art. 56, da Lei 8.666/93, em até 10 (dez) dias após a data de assinatura deste Contrato, devendo obrigatoriamente a documentação pertinente ao recolhimento ser enviada à Tesouraria da CODEPLAN.

§1º A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato.

§2º Essa garantia cobrirá todo o período de vigência desta avença, acrescido de 30 (trinta) dias.

§3º O recolhimento da garantia deverá ser feito na Tesouraria da CONTRATANTE.

§4º A garantia depositada poderá, a critério da CONTRATANTE, ser utilizada para pagar eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

§5º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o valor que for utilizado da garantia deverá ser repostado imediatamente pela CONTRATADA, de forma a manter o valor compatível com o valor da contratação devidamente atualizado.

§6º A fiança bancária formalizar-se-á por meio de carta de fiança fornecida por banco oficial ou pela Caixa Econômica Federal.

§7º Na carta de fiança deverá constar a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do Art. 827/839, do Código Civil Brasileiro.

§8º A garantia somente será levantada após o recebimento definitivo dos serviços. No caso de não cumprimento de qualquer das obrigações contratuais, a garantia ficará retida até a solução da pendência.

§9º A garantia escolhida pela CONTRATADA poderá ser substituída por outra no decorrer da prestação dos serviços, com anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- I. Cumprir fielmente o Contrato de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- II. Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei n.º 8.666/93).
- III. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.
- IV. Elaborar, sempre que solicitado pela Contratante, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de dois dias úteis a contar da solicitação.
- V. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a Contratante.
- VI. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que vier a causar à Contratante, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.

- VII. Responsabilizar-se pelas despesas de execução do serviço solicitado, qualquer que seja o seu valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório.
- VIII. Constituem obrigações da Contratada, além das já citadas, as constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- I. Indicar o executor do Contrato, conforme Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Distritais números 32.598/10 e 33.261/2011.
- II. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em decorrência da prestação de serviços.
- III. Promover, por intermédio do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta.
- IV. Homologar os serviços prestados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência e seus Anexos.
- V. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.
- VI. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução dos serviços.
- VII. A CONTRATANTE poderá promover auditoria técnica e operacional do ambiente e dos recursos utilizados pela CONTRATADA.
- VIII. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- IX. Constituem obrigações da Contratante, além das já citadas, as constantes no Termo de Referência

CLÁUSULA ONZE - DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração do avençado neste contrato deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Único: A alteração do valor contratual, decorrente de compensação ou penalização financeira, previstos neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento, devendo obrigatoriamente ser registrado por simples apostilamento.

CLÁUSULA DOZE - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunista do trabalho, fiscal e comercial, às quais se obriga a saldar na época devida, conforme disposto no Parágrafo 1º, Art. 71, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

- I. Pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição do presente Pregão serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2006, pág. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções

administrativas previstas nas Leis Federais Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002, cumuladas com as penalidades constantes no Anexo I do Termo de Referência.

- II. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento de norma prevista neste Edital e do contrato dele decorrente, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e do art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002 será obedecida no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal.
- III. A eventual aplicação de qualquer multa prevista no Contrato não exige a CONTRATADA de responder judicialmente, pelos eventuais prejuízos à Fazenda do Distrito Federal, causados por problemas que deveriam ter sido previstos e solucionados a tempo oportuno pela própria CONTRATADA.

CLÁUSULA QUATORZE- DA DISSOLUÇÃO

Esta avença poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, que haja manifestação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por uma das partes, sem interrupção do curso normal da execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUINZE – DA REACTUAÇÃO DE PREÇOS

O aumento do valor da mão-de-obra, no contrato de prestação de serviços contínuos, poderá implicar reactuação, com fundamento no art. 40, inciso XI, da Lei n.º 8.666/93 e nos termos da Decisão TCDF n.º 325/2007.

§1º. No caso da primeira reactuação do contrato de prestação de serviços, o prazo mínimo de 01 (um) ano conta-se a partir da apresentação da proposta ou da data do respectivo orçamento, sendo que, nesta última hipótese, considera-se como data do orçamento a do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da entrega da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da reactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

§2º. Nas reactuações seguintes do contrato de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de 01 (um) ano conta-se a partir da última reactuação.

§3º. O contrato de prestação de serviço de natureza contínua admitirá uma única reactuação a ser realizada no interregno mínimo de 1 (um) ano.

§4º. A reactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada, observando-se que compete ao gestor acercar-se de elementos informativos para avaliar o pleito e formar juízo de valor, para a respectiva discussão, inclusive no caso de ocorrência de diminuição de custos.

§5º. O prazo para pagamento dos novos valores reactuados iniciar-se-á a partir da conclusão das negociações (celebração do Termo Aditivo), retroagindo à data da solicitação do Contratado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, reduzido a termo no respectivo processo, na ocorrência de descumprimento de qualquer dos itens nele constantes,

independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, além das penalidades previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

§1º. Este ajuste será rescindido em caso de subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem autorização da CONTRATANTE, de associação da CONTRATADA com outrem, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação.

§2º. O presente contrato também poderá ser rescindido com base no Art. 79, da Lei nº 8.666/93.

§3º. A rescisão do contrato não interferirá na execução dos serviços que estiverem em andamento, que deverão ter curso normal até a sua conclusão.

§4º. O Contrato poderá ainda ser rescindido, no que couber, com base no Termo de Referência.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente termo, na imprensa oficial, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - DF, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato.

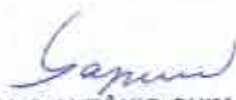
CLÁUSULA DEZENOVE - DA ASSINATURA

E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as Cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília - DF, 10 de março de 2014.

PELA CONTRATANTE:

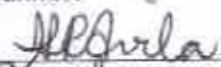

JÚLIO FLÁVIO GAMEIRO MIRAGAYA
Presidente



SALVIANO ANTÔNIO GUIMARÃES BORGES
Diretor Administrativo e Financeiro

PELA CONTRATADA:


VANESSA BRUNI VILELA BITENCOURT
Representante Legal

Testemunhas:


Nome Bruna Loucia Rosa Araujo
C.P.F. 318.956.031-53


Nome ALEXANDRE AUGUSTO BITENCOURT
C.P.F. 87091100104